

RECURSO ADMINISTRATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2024. (Processo 513/2024)

2 mensagens

Licitação Esclarecimentos - SEMLIC <licitacaoesclarecimentos@itaborai.rj.gov.br>

9 de setembro de 2024 às
15:17

Para: Serviços Públicos <semsp@itaborai.rj.gov.br>

Sr. Secretário Municipal,

Comunico a Vossa Senhoria o recurso da empresa LANÇA PRODUTOS - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA em face ao vencedor do item 3, a empresa FERREIRA B2G LTDA, do **Pregão Eletrônico nº 90023/2024** referente ao **processo administrativo de nº 513/24** cujo objeto é para a **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS”**.

Por todo o exposto, recomendamos o conhecimento do recurso, uma vez que a peça recursal apresentada cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, **e que o mérito seja julgado pelo Ilustre Ordenador de Despesas a quem cabe a decisão final de DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO do recurso, tendo em vista, tratar-se de matéria eminentemente técnica relacionada ao termo de referência.**

Assim, seguem em anexo, o recurso, a proposta realinhada junto com as especificações técnicas e o termo de referência ao Ilustre Sr. Secretário Municipal de Serviços Públicos para análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Att,

Felipe Messas Siqueira Alves - Agente de Contratação

5 anexos

-  **DEKO DKRH32LD15.pdf**
513K
-  **proposta realinhada da empresa FERREIRA BG ITENS 1 E 3.pdf**
474K
-  **Recurso Administrativo LANCA 90023-24.pdf**
344K
-  **Anexo do termo de Referencia - Estimado da Adm -.xlsx**
33K
-  **Anexo II - Termo de Referência.pdf**
4893K

Serviços Públicos <semsp@itaborai.rj.gov.br>

16 de setembro de 2024 às 16:53

Para: Licitação Esclarecimentos - SEMLIC <licitacaoesclarecimentos@itaborai.rj.gov.br>

Prezados.

Trata-se, em síntese, de petítório, interposto pela empresa LANÇA PRODUTOS, dirigido ao Agente da Contratação, a qual apresentamos da seguinte forma:

A recorrente alega que o objeto apresentado no item 3 pela empresa FERREIRA B2G é incompatível com o solicitado por esta Administração e que a aprovação do item foi equivocado.

Após análise do recurso apresentado e de uma análise minuciosa da marca apresentada no item 03 pela vencedora, foi aferido que o Martetele Perfurador da marca DEKO, modelo DKRH32LD15 não atende ao requerido no edital.

Sendo assim, acatamos o pedido da empresa LANÇA PRODUTOS e reconsideramos a decisão que aprovava a proposta do item 03 apresentado pela empresa FERREIRA B2G.

Por fim, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por conhecer o recurso administrativo e, no mérito, dou provimento a solicitação da empresa LANÇA PRODUTOS e DESCLASSIFICO a proposta do item 03 da empresa FERREIRA B2G.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Assessoria de Gabinete
Secretaria Municipal de Serviços Públicos